



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1444 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

**Súmula: “Institui benefícios aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Institui a todos os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná, abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

Parágrafo único. Somente terá direito ao abono de que trata o caput, os servidores e empregados públicos que não tiverem nenhuma falta injustificada nos doze meses anteriores a seu aniversário natalício.

**Art. 2º-** Na data do seu aniversário natalício, será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza, inadmitida, entretanto, sua compensação.

§ 1º - Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar três dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de freqüência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§ 2º - A não observância do estipulado no Parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia do serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 3º - Se mais de um servidor ou empregado público do mesmo setor, fizer aniversário natalício na mesma data, a chefia imediata poderá fazer escala para a folga de que trata a presente Lei, visando o não prejuízo do serviço público.

§ 4º - Este critério não se aplica aos Parlamentares e Secretários Municipais por serem Agentes Políticos.

§ 5º - O benefício fica estendido também aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º -** A Lei não ocasiona qualquer impacto financeiro ao cofre público do Município e que é uma maneira de valorizar os profissionais do serviço público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2014



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**DAVID DALL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral



**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Administração